



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 838, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: Disciplina os procedimentos relativos às sanções pelo desperdício em períodos decretados de estado de alerta para racionamento de água, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 35, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itatiaia, e pelo Artigo 39, inciso IV e V, da Resolução nº 053/92 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo adotará procedimentos administrativos para o controle do desperdício da água visando atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade, assim garantindo abastecimento mínimo de água a todos os munícipes.

Parágrafo único. Em período de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos será o consumo humano e a dessedentação animal.

Art. 2º O Controle do Desperdício de Água tem como objetivos:

- a) Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- b) Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
- c) Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- d) Manter a qualidade e a quantidade da água do Município;
- e) Proteger os aquíferos subterrâneos;
- f) Evitar impactos nos ecossistemas;
- g) Conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
- h) Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais;
- i) Promover orientações referentes a Economia de Água.

Art. 3º Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Itatiaia poderá o Presidente da Câmara Municipal decretar Estado de Alerta de desabastecimento, ficando o Poder Público, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar a fiscalização



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

§ 1º Esta situação será caracterizada pela declaração do Estado de Alerta por parte do Poder Público, acompanhada da apresentação de documentação técnica comprobatória da existência ou iminência de desabastecimento total ou parcial.

§ 2º O Estado de Alerta deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Itatiaia, seguido de uma ampla divulgação a população sobre os respectivos motivos também por meio da imprensa e de notas inseridas nas contas de água dos usuários.

Art. 4º Independente da existência do Estado de Alerta, fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

Art. 5º Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

a) lavar calçada com uso contínuo de água;

b) molhar ruas constantemente;

c) manter torneiras, cano, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

d) lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jato, que deverá possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização, a ser verificado junto ao seu licenciamento.

Art. 6º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que a prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo.

Art. 7º Constada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator multa sempre que houver nova ocorrência.

Parágrafo único. Poderão ser mantidos de forma sistemática, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município e a problemática de perdas e desperdícios de água.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itatiaia, 20 de outubro de 2017.



Prefeitura Municipal de
Itatiaia
Gabinete do Prefeito

VANDER LEITE GOMES
Presidente da Câmara